



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

SUB-PREFEITURA DE JORDANÉSIA

(VIA ANHANGUERA, KM. 29 a 47)

ESTADO DE SÃO PAULO

.....

LEI Nº 301 DE 31 DE MARÇO DE 1971.

"Dispõe sobre redução de taxa"

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo,

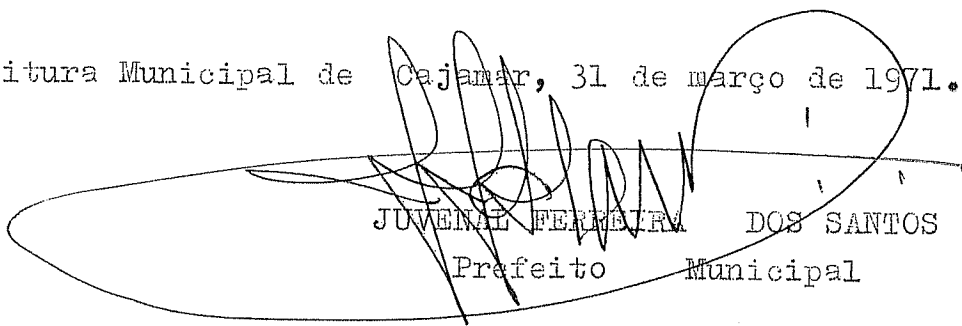
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cajamar, - aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder uma redução de 60% (sessenta por cento) na "TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS", de conformidade com a tabela III, ítem 65, da Lei nº 276 de 15 de abril de 1970.

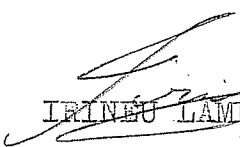
Parágrafo Único: - O referido desconto será - concedido a partir de 1º de janeiro de 1971.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as - disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 31 de março de 1971.


JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo